

ILMO. SR. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024 – SESA/SRP – DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024 – SESA/SRP

PROCESSO Nº: 01/2024-SESA/SRP

RECURSO ADMINISTRATIVO

CM HOSPITALAR S/A., inscrita no CNPJ nº 12.420.164/0001-57, devidamente qualificada no processo em epígrafe, vem, respeitosamente, interpor recurso administrativo contra a decisão proferida pelo **Município de Viçosa do Ceará/CE** na data de 08/08/2024, que declarou a inabilitação da recorrente para o PE nº 01/2024 – SESA/SRP, por não atender ao Edital no **Item 6.4.3**, devido à não apresentação dos Índices de Liquidez Geral (LG) referentes aos Balanços Patrimoniais dos exercícios de 2022 e 2023, superiores a 1 (um).

I. DOS FATOS

A Recorrente participou do Pregão Eletrônico nº 01/2024, promovido pelo egrégio Município de Viçosa do Ceará/CE, tendo apresentado toda a documentação exigida no instrumento convocatório e sagrando-se vencedora na etapa de lances, por ter ofertado o menor preço.

No entanto, a Recorrente foi inabilitada com base na alegação de não ter apresentado os Índices de Liquidez Geral (LG) referentes aos Balanços Patrimoniais dos exercícios de 2022 e 2023, superiores a 1 (um).

II. DOS FUNDAMENTOS

Senhor Pregoeiro, no caso da presente licitação, está sendo exigido o cumprimento de três índices contábeis, a saber:

Liquidez Geral (LG) superiores a 1
Liquidez Corrente (LC) superiores a 1
Solvência Geral (SG) superiores a 1

Contudo a exigência, especialmente do Índice de Liquidez Geral maior que 1 extrapola qualquer parâmetro de razoabilidade e proporcionalidade sob a ótica das obrigações que a vencedora do certame deverá cumprir ao ser contratada. Vale dizer, sua exigência é desnecessária e impertinente, em especial diante da natureza e peculiaridades do contrato a ser ajustado.

Não se perca da memória que, conforme consta no preâmbulo do edital, trata-se da aquisição de material de consumo como, repelente, para a Secretária de Saúde - SESA, pelo sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição pelo **PERÍODO DE DOZE MESES**.

Ou seja, o certame em análise refere-se a um objeto bastante simples, caracterizado por material de consumo. Além disso, a duração do contrato de fornecimento a ser firmado com a vencedora do certame não ultrapassará o período de doze meses, podendo haver ou não a prorrogação do contrato.

Portanto, as exigências referentes à qualificação econômico-financeira não devem exigir das licitantes mais do que o necessário para o cumprimento do objeto simples (material de consumo) durante o curto período de vigência do contrato (doze meses).

Neste cenário, seria um excesso injustificado exigir das licitantes o cumprimento de tais índices.

No que diz respeito ao Índice de Liquidez Geral, a inadequação de sua exigência já se evidencia na forma como é calculado: conforme a equação matemática prevista no edital, a fórmula utiliza o divisor denominado Exigível a Longo Prazo.

De acordo com a ciência contábil, no conceito de Exigível a Longo Prazo incluem-se todas as obrigações da pessoa jurídica com vencimento agendado após o exercício subsequente ao de apuração do balanço. Em outras palavras, são obrigações que vencerão após 365 dias da data do balanço, ou seja, após doze meses ou mais. Nesta rubrica, estão contabilizadas todas as obrigações da empresa com prazo de resgate superior a 12 meses, tais como financiamentos, emissão de debêntures, provisão para resgate de partes beneficiárias, entre outras obrigações a serem satisfeitas após a duração prevista para o contrato de fornecimento a ser firmado.

Qual seria, então, a utilidade de avaliar tal índice na licitação em questão? Com todo o respeito, parece que nenhuma.

Portanto, resulta evidente a impertinência de exigir, na presente licitação, o cumprimento do Índice de Liquidez Geral. Isso ocorre porque, ao considerar no cálculo as obrigações a serem satisfeitas pelas licitantes em um período superior ao da vigência do contrato (Exigível a Longo Prazo), a exigência ultrapassa o que estabelece a Constituição Federal (art. 37, XXI, in fine) e a Lei nº 14.133/2021, tornando o Edital passível de ilegalidade insanável.

É, portanto, factível que o Índice de Liquidez Geral obtido por meio das fórmulas previstas no Edital seja um dos índices que a lei expressamente veda o uso, pois não avalia a capacidade da empresa de cumprir o contrato durante o prazo estabelecido para sua vigência.

viveo

viveo.com.br



Não se está afirmando que é ilegal exigir o cumprimento de índices contábeis em licitações públicas; longe disso. O problema no caso concreto é que há um excesso vedado pela legislação, uma vez que foi adotada uma fórmula (Índice de Liquidez Geral) que, na prática, não avalia a real capacidade dos concorrentes em cumprir o contrato, especialmente considerando as suas especificidades, como o prazo de vigência de doze meses.

Dessa forma, a exclusão dos índices contábeis, especialmente o Índice de Liquidez Geral, das exigências para a comprovação da qualificação econômico-financeira é a medida mais adequada para a situação. Caso contrário, poderá ocorrer a posterior anulação do certame, visto que a exigência, da forma como está prevista, ultrapassa o limite de aferição da capacidade das licitantes em cumprir o contrato específico a ser firmado.

Illegalidade na Utilização de Índices Contábeis como Critério Único e Absoluto de Habilitação.

Por outro lado, é necessário enfatizar que, de maneira geral, os índices contábeis não são eficazes para avaliar se uma empresa terá, na prática, a condição econômica necessária para cumprir o contrato, caso seja a vencedora da licitação. Isso ocorre porque suas fórmulas falham em considerar diversos critérios que são muito mais relevantes do que os indicadores mencionados. Uma empresa pode apresentar índices que atendem aos critérios estabelecidos pelo Edital, mas ainda assim evidenciar, por meio de outros critérios, uma situação financeira extremamente preocupante para o cumprimento de suas obrigações.

Os índices mencionados atribuem grande importância a aspectos muito específicos, como o capital de giro, mas negligenciam ou não ponderam fatores vitais. Exemplos de indicadores que são ignorados

Cremer Flexicotton

Daviso

FWP
Unip. Saneamento

MAFRA

Tecno4

Tecnocold

Cremer

BIOGENETIX

VITALAB

BVOGENETIX

pelo método previsto na fórmula incluem: desempenho operacional, capacidade de geração operacional de caixa, capacidade de geração líquida de caixa e o próprio patrimônio líquido da empresa. Este último, em última análise, é o que realmente garante o cumprimento das obrigações contraídas pela pessoa jurídica.

Portanto, não é apropriado utilizar índices contábeis como critério absoluto para a comprovação da qualificação econômico-financeira das licitantes. É necessário prever alternativas para corrigir as distorções decorrentes da adoção desses índices. Caso contrário, a competitividade da licitação poderá ser prejudicada, comprometendo a obtenção da melhor proposta para a administração e, por conseguinte, violando o princípio da indisponibilidade do interesse público.

Considerando a nítida impertinência e prejudicialidade ao interesse público de exigir exclusivamente o cumprimento de índices contábeis, é cada vez mais comum encontrar em editais de licitação o estabelecimento de exigências alternativas para a comprovação da qualificação econômico-financeira.

Atualmente, quando são exigidos índices contábeis, é comum que se ofereça às licitantes que não atendem a esses índices a alternativa de comprovar um patrimônio líquido de até 10% do valor estimado para a contratação.

Essa prática garante, por um lado, a segurança da contratação para o órgão público e, por outro, preserva o caráter competitivo do certame. De fato, essa abordagem é tão adequada e coerente que foi incorporada na nova Lei de Licitações em seu § 4º, Art. 69, qual estabelece, de forma expressa, que, na hipótese de a licitante não atingir os índices contábeis previstos no Edital, poderá comprovar possuir um

patrimônio líquido de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

A esse respeito, confira-se como a questão é disciplinada pelo art. 69, §4º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 cujo inteiro teor se faz anexo:

A esse respeito, confira-se como a questão é disciplinada pelo art. 69, §4º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 cujo inteiro teor se faz anexo:

“Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

(...)

§ 4º A Administração, nas compras para ENTREGA FUTURA e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de CAPITAL MÍNIMO ou de PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.”

Além disso, a mesma legislação citada acima em seu art. 59, § 2º, permite que a Administração realize diligências para confirmar a exequibilidade da proposta apresentada pelo licitante antes da desclassificação. Vale ressaltar que quando há esta possibilidade, a Administração não poderá simplesmente ignorá-la tendo em vista que a proposta apresentada por nós é exequível.

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

viveo

viveo.com.br



§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

Como se vê, o Edital, destoa completamente da legislação de regência, pois, além de exigir índices contábeis, não oferece a alternativa de comprovação de patrimônio líquido mínimo, prevista no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Aliás, o que se percebe do Edital é a cumulação indevida de exigências, o que também merece censura por violação ao disposto no 37, XXI, da CF e art. 5º, da Lei nº 14133/2021, por desbordar do conceito de exigências mínimas para garantir a execução do contrato administrativo.

Em vez de adotar a prática comum de permitir que se cumpra uma exigência alternativa, o Edital em questão apresenta um verdadeiro e desarrazoado bis in idem de exigências para a comprovação da qualificação econômico-financeira. Isso não pode ser tolerado, especialmente considerando a simplicidade do objeto da licitação (material de consumo).

No item 6.4.3, alínea 'I', exige-se o cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), de maneira injustificada e desarrazoada.

Como já foi mencionado, o procedimento correto é permitir que o licitante que não atinja algum dos índices estabelecidos possa, alternativamente, demonstrar sua capacidade econômica por meio do patrimônio líquido.

Assim, da maneira como está configurado o edital — adotando como critério absoluto para a qualificação econômico-financeira das licitantes o cumprimento de índices contábeis, sem

viveo

viveo.com.br



oferecer a alternativa de comprovação da capacidade econômica por meio do patrimônio líquido — a entidade está cometendo uma grave e inaceitável ilegalidade, pois está prejudicando a competitividade da licitação.

Ressalto que o valor proposto pelo vencedor está 36% acima do valor da proposta do 1º colocado nos lances. Isso pode gerar prejuízo para a administração, uma vez que o custo significativamente superior ao dos concorrentes mais bem classificados pode não refletir a melhor relação custo-benefício para a contratação.

A presente licitação tem como principal objetivo de julgamento o menor preço por item, desse modo, como não há qualquer conduta que desabone a exequibilidade da proposta por esta licitante, não há motivo para esta Administração permitir a desclassificação injusta e a permissão de um concorrente com valor superior ao que pode ser praticado por essa licitante.

Para concluir, com base na Nova Lei de Licitações em seu art. 69, § 4º, no que tange ao patrimônio líquido que permite a comprovação da exequibilidade da proposta pelo valor do CAPITAL MÍNIMO ou de PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação arguimos:

Nossa proposta total possui o valor de R\$ 56.250,00, sendo assim 10% deste total é R\$ 5,625,00.

O Patrimônio Líquido do Balanço de 2022 é de R\$ 2.280.439.337,67 (Dois bilhões, duzentos e oitenta milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos).

O Patrimônio Líquido do Balanço 2023 é de R\$ 3.289.359.371,34 (três bilhões e duzentos e oitenta e nove milhões e trezentos e cinquenta e nove mil e trezentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos),

Cremer

Flexicotton

Daviso

FWP

MAFRA

Tecno4

Tecnocid

Cremer

ROBINETIX

VITALIA

BYOCER

portanto, sendo totalmente exequível a proposta apresentada não devendo perpetuar a desclassificação da **CM HOSPITALAR S.A.**

III. DO PEDIDO

Diante do exposto, e considerando todos os argumentos expostos anteriormente, a **CM HOSPITALAR S/A** vem, com o máximo de respeito, solicitar a Vossa Senhoria que seja acolhido integralmente o presente recurso e que, conseqüentemente, seja determinada a habilitação válida da recorrente.

Outrossim, caso essa autoridade se julgar incompetente para conhecer e apreciar o recurso, requer-se sua remessa a quem de direito, para os fins constantes neste pedido.

Nestes termos, pede deferimento.

Ribeirão Preto /SP, 13 de agosto de 2024

**KEITI
FABIANA
PINHEIRO:293
85908812**

Assinado digitalmente por KEITI FABIANA
PINHEIRO:29385908812
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=29234123000179, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A1, OU=KEITI FABIANA PINHEIRO,
CN=KEITI FABIANA
PINHEIRO:29385908812
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.08.13 16:16:09-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.1

CM HOSPITALAR S/A

KEITI FABIANA PINHEIRO

CPF nº 293.859.088-12

RG nº 35340053

Procuradora

viveo



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (i) **CREMER S.A**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Blumenau/SC, na Rua Iguaçu, nº 291/363, bairro Itoupava Seca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.641.325/0001-18, CEP 89.030-030, e suas filiais, neste ato representadas na forma de seu Estatuto Social; (ii) **CM HOSPITALAR S.A**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Ribeirão Preto/SP, na Avenida Luiz Maggioni, nº 2727, bairro Distrito Empresarial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.420.164/0001-57, CEP 14.072-055, e suas filiais, neste ato representadas na forma de seu Estatuto Social; (iii) **NEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, na Avenida Nossa Senhora da Penha 560, Penha, CEP 12929-470, inscrita perante o CNPJ sob o nº 33.839.828/0001-97, e suas filiais constituídas no presente e no futuro, neste ato representada na forma de seu Contrato Social; (iv) **ALMINHANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Sérgio Jungblut Dieterich, nº 880, Deposito 07, Bairro São Joao, CEP 91.060-410, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.873.606/0001-67, e suas filiais constituídas no presente e no futuro;

OUTORGADA: **KEITI FABIANA PINHEIRO**, brasileira, Divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 35340053 e inscrita no CPF/MF sob o nº 293.859.088-12, com endereço profissional na cidade de Ribeirão Preto/SP, na Avenida Luiz Maggioni, nº 2727, bairro Distrito Empresarial, CEP 14.072-055;

PODERES: para representá-la especificamente em licitações perante a União, seus Ministérios, demais órgãos e repartições públicas Federais; Estados, suas Secretarias, demais órgãos e repartições públicas Estaduais; Distrito Federal, suas Secretarias, demais órgãos e repartições públicas distritais; Municípios, suas Secretarias, demais órgãos repartições públicas municipais, todos estes entes considerados em quaisquer dos poderes, Legislativo, Executivo ou Judiciário; Autarquias, sociedades de economia mista, associações, sociedades, fundações, em qualquer das esferas, Municipal, Estadual ou Federal, conferindo-lhe, para tanto, poderes para: requerer e apresentar documentos de inscrição de registro cadastral em nome do outorgante, retirar e impugnar editais, participar dos certames, retirar e visar documentos, manifestar-se em nome da empresa, concordar e discordar das decisões das comissões de licitações em quaisquer de suas fases do procedimento licitatório, fazer constar suas considerações nas respectivas atas, assinar atas, debater e deliberar em qualquer instância na defesa e representação dos interesses do outorgante, protocolar requerimentos, esclarecimentos, pedido de reconsideração de decisão, recursos administrativos e impugnação a recursos, acompanhar entregas de produtos do outorgante ou de terceiros, assinar contratos e atas de registro de preços decorrentes da participação do Outorgante nas licitações e todos os demais atos necessários para o completo desempenho do presente mandato. **Nas licitações sob as modalidades Concorrência, Tomada de Preços e Convite a outorgante reserva para si os poderes para estipular preços, condições de pagamento, prazo de entrega, firmar declarações de corresponsabilidade e renunciar a recursos. Exclusivamente para as licitações sob a modalidade Pregão, a outorgante concede poderes especiais ao outorgado para formular**



lances, ofertas e negociar preços, interpor e desistir de recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. O outorgado compromete-se a cumprir rigorosamente a legislação vigente, em especial a Lei nº 12.846/2013, "Lei Anticorrupção" e quaisquer Decretos, Leis Estaduais ou Municipais que regularem a matéria "Anticorrupção", bem como o Código de Conduta, Política Anticorrupção e Política Antissuborno da Viveo, disponível no site www.viveo.com.br. O presente mandato é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, ou com o término do vínculo contratual, caso este ocorrer antes do prazo deste mandato. **Vedado subestabelecimento.**

Blumenau/SC, 25 de abril de 2024.

Assinado por: [Signature]
Assinado por: [Signature]

CREMER S.A

Assinado por: [Signature]
Assinado por: [Signature]

CM HOSPITALAR S.A

Assinado por: [Signature]
Assinado por: [Signature]

NEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA

Assinado por: [Signature]
Assinado por: [Signature]

ALMINHANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 4390B82246FE40D1A00DABA79F2578BA

Assunto: [13222] Procuração Keiti - Requisição de assinatura

Envelope fonte:

Documentar páginas: 3

Assinaturas: 10

Certificar páginas: 6

Rubrica: 4

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:

Vinicius

Av. Luiz Maggioni 2.727

RIBEIRAO PRETO, SP 14072-055

vinicius.linck@viveo.com.br

Endereço IP: 52.91.85.239

**Rastreamento de registros**

Status: Original

25/04/2024 09:34:25

Portador: Vinicius

vinicius.linck@viveo.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Précila Pawlak

precila.pawlak@viveo.com.br

Coordenador Jurídico

CM HOSPITALAR S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Précila Pawlak
534A95616C1F47E

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.55.102.26

Registro de hora e data

Enviado: 25/04/2024 09:37:29

Visualizado: 25/04/2024 18:11:58

Assinado: 25/04/2024 18:12:11

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05/10/2020 14:08:29

ID: a49c39ed-cbee-48bd-bd8a-c6a87de6d6ed

Vinicius Gabriel Linck

vinicius.linck@cremer.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Vinicius Gabriel Linck
2C742E907D3F406

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.55.102.26

Enviado: 25/04/2024 18:12:16

Visualizado: 26/04/2024 08:16:47

Assinado: 26/04/2024 08:16:51

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 16/11/2021 13:09:11

ID: be7f7aa1-e4f2-499c-a444-fc73a9816f54

Maria José

maria.valadares@viveo.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DS
MJ

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.100.71.161

Enviado: 26/04/2024 08:16:55

Visualizado: 26/04/2024 08:18:48

Assinado: 26/04/2024 08:19:05

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 26/04/2024 08:18:48

ID: 598fb0fe-9d1b-4133-b5d9-46723c312eac

Guilherme Fonseca Goulart

guilherme.goulart@viveo.com.br

CFO

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

DocuSigned by:
GFG
8B5F9172643540D

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 189.96.236.55

Enviado: 26/04/2024 08:19:09

Visualizado: 26/04/2024 14:50:41

Assinado: 26/04/2024 14:52:16

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

CPF do signatário: 27928592886

Cargo do Signatário: Diretor



Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 22/02/2021 16:59:41 ID: f28d4ee5-3171-4a8b-bd0e-ab4db63f8abf		
Leandro dos Reis Xavier leandro.xavier@viveo.com.br Diretor Industrial Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC CNDL RFB v3 CPF do signatário: 06819839650 Cargo do Signatário: Diretor	<small>DocuSigned by:</small> <small>2A7390456720468</small>	Enviado: 26/04/2024 08:19:09 Visualizado: 26/04/2024 08:32:55 Assinado: 26/04/2024 08:47:13
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 13/04/2021 16:28:40 ID: 84c5a55c-925f-415a-8181-57fca13e1604		
VILSON SCHVARTZMAN vilson.schvartzman@viveo.com.br Distribuição Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 76603130025 Cargo do Signatário: Diretor	<small>DocuSigned by:</small> <small>95C27FC16597427</small>	Enviado: 26/04/2024 08:19:09 Visualizado: 26/04/2024 08:36:49 Assinado: 26/04/2024 08:37:19
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
vinicius.linck@viveo.com.br vinicius.linck@viveo.com.br Assistente Jurídico Viveo Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 24/02/2021 14:02:29 ID: abd60cc6-adf8-4d51-a553-60dd1634bd2e	Copiado	Enviado: 26/04/2024 14:52:20 Reenviado: 26/04/2024 14:52:30
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	25/04/2024 09:37:29



Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Entrega certificada	Segurança verificada	26/04/2024 08:36:49
Assinatura concluída	Segurança verificada	26/04/2024 08:37:19
Concluído	Segurança verificada	26/04/2024 14:52:20

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, CM HOSPITALAR S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.



Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact CM HOSPITALAR S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise CM HOSPITALAR S.A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from CM HOSPITALAR S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with CM HOSPITALAR S.A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify CM HOSPITALAR S.A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by CM HOSPITALAR S.A. during the course of your relationship with CM HOSPITALAR S.A..

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÁNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO. DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
KEITI FABIANA PINHEIRO

1ª HABILITAÇÃO
24/10/2005

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
20/11/1982 SÃO PAULO/SP

4a DATA EMISSÃO
08/08/2023

4b VALIDADE
08/08/2033

ACC
D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
35340053 SSP/SP

4d CPF
293.859.088-12

5 Nº REGISTRO
03712525260

9 CAT. HAB.
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
JORGE ELIDIO PINHEIRO

VANDA DALVA PINHEIRO



Keiti Pinheiro

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2651766600

	9	10	11	12		9	10	11	12
ACC					D				
A					D1				
A1					BE				
B			08/08/2033		CE				
B1					C1E				
C					DE				
C1					D1E				

12 OBSERVAÇÕES

Eduardo Aggio de Sá
EDUARDO AGGIO DE SÁ
DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN-SP

ASSINATURA DO EMISSOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

26508657024
SP019314631

PROIBIDO PLASTIFICAR

2651766600

